

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1133/2003, CONSIDERANDO a escassez de recursos orçamentários para a aquisição de materiais bibliográficos, bem como a necessidade de democratizar o uso das obras existentes na Biblioteca do Tribunal; CONSIDERANDO a conveniência de incumbir à Biblioteca o gerenciamento das ações visando à adequada utilização dos recursos orçamentários destinados à aquisição de obras, já que, por meio do referido Setor, todas as unidades do Tribunal podem ser atendidas; CONSIDERANDO a necessidade de atender à demanda de informações dos Desembargadores e Juizes, bem como dos Servidores e demais usuários, por meio de obras jurídicas relevantes, permanentemente atualizadas; e CONSIDERANDO que, de acordo com o Princípio da Continuidade do Serviço Público, as obras devem estar disponíveis no menor espaço de tempo possível, de forma a não prejudicar a regularidade da prestação de serviços jurisdicionais trabalhistas,

RESOLVE:

Art. 1ª A aquisição de material bibliográfico, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, obedecerá aos critérios definidos nesta Portaria.

Art. 2ª Serão destinados, anualmente, independente de solicitação, à Presidência, aos Gabinetes dos Desembargadores, à Diretoria-Geral, à Secretaria da Corregedoria Regional, à Secretaria de Coordenação Judiciária e às Varas do Trabalho, "kits" de legislação contendo um exemplar das seguintes obras:

I - Código de Processo Civil;

II - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - Código Civil; e

IV - Constituição Federal.

§ 1º Poderá ser fornecido às demais unidades do Tribunal um "kit" de legislação ou exemplares avulsos das obras que o integram, mediante solicitação, observadas suas necessidades específicas, e desde que haja disponibilidade orçamentária.

§ 2º Para a Biblioteca serão adquiridos cinco exemplares de cada obra contida no "kit".

Art. 3º A aquisição de material bibliográfico para todas as unidades do Tribunal, exceto a Biblioteca, restringir-se-á às obras enumeradas no art. 2º e às publicações específicas de cada área, desde que não existentes no acervo da Biblioteca, limitando-se a compra, nesse caso, a um exemplar por título e a seis títulos por ano para cada unidade solicitante.

Parágrafo único. Poderão ser adquiridas obras doutrinárias avulsas, limitadas a um exemplar por título e a dez títulos por ano, somente para as Varas do Trabalho do Interior e seus respectivos Núcleos, onde houver.

Art. 4º As enciclopédias, grandes coleções e publicações periódicas, salvo, nesse caso, havendo disponibilidade

orçamentária, deverão integrar unicamente o acervo da Biblioteca.

Art. 5º Os pedidos de aquisição deverão ser encaminhados à Biblioteca, que elaborará a relação de sugestões de obras a serem adquiridas a ser submetida à Comissão Permanente de Avaliação do Acervo.

Art. 6º A Comissão Permanente de Avaliação do Acervo apreciará a conveniência e a oportunidade de aquisição das publicações, indicando a destinação das obras para a unidade solicitante ou para compor o acervo da Biblioteca.

Art. 7º As aquisições serão realizadas duas vezes ao ano, preferencialmente nos meses de março e setembro, devendo a Comissão Permanente de Avaliação do Acervo alertar todas as unidades do Tribunal para que indiquem suas sugestões ou solicitações em tempo hábil.

§ 1º As sugestões ou solicitações encaminhadas fora do prazo estabelecido pela Comissão integrarão, se for o caso, a lista da próxima aquisição.

§ 2º As obras enumeradas no art. 2º serão adquiridas de uma só vez e entregues às unidades ali consignadas, impreterivelmente até o mês de fevereiro de cada ano.

Art. 8º A Administração do Tribunal destinará recursos orçamentários específicos para a aquisição de material bibliográfico, considerando-se a necessidade de atualização permanente do acervo jurídico da Biblioteca.

§ 1º Poderão ser celebrados anualmente contratos para aquisição de obras em condições especiais, inclusive mediante a entrega de edições anteriores como parte do pagamento.

§ 2º Em caso de urgência, a Comissão poderá solicitar ao Ordenador de Despesas a aquisição de obras mediante a utilização de suprimento de fundos, objetivando exclusivamente o atendimento de consultas de interesse da Administração.

Art. 9º Visando minimizar o dispêndio de recursos financeiros, poderá ser assinado e mantido um "Termo de Doação" com livrarias ou editoras, de sorte que a Biblioteca receba os lançamentos por elas publicados ou comercializados.

Art. 10. Nos contratos firmados com editoras para divulgação de matéria jurisprudencial da 18ª Região da Justiça do Trabalho, deverá constar cláusula que as obriguem a fornecer ao Tribunal, na periodicidade que lhes for própria, exemplares que contenham as respectivas publicações.

Art. 11. A Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio ficará responsável pelo recebimento e conferência das obras adquiridas, providenciando o registro patrimonial e a remessa aos respectivos destinatários.

Art. 12. Deverão ser encaminhados à Biblioteca, independentemente de solicitação, no mínimo dois exemplares de todas as publicações editadas pelas unidades do Tribunal, com vistas ao registro e à preservação da documentação administrativa da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

§ 1º Estão sujeitos à regra do caput o Regimento Interno, o

Regulamento Geral do Tribunal, o Provimento Geral Consolidado, as Cartilhas e Manuais de Serviço, os Boletins Informativos, os Relatórios de Gestão, os Relatórios de Pesquisas, as Revistas e as demais publicações, periódicas ou não.

§ 2º Os Desembargadores e Juizes, bem como os Servidores desta Corte, deverão ser cientificados da importância de encaminharem à Biblioteca, no mínimo, um exemplar de cada livro, monografia, dissertação, tese ou artigos de periódicos por eles produzidos, com vistas à ampliação da Coleção Especial TRT 18, cuja finalidade é divulgar e dar destaque à produção jurídica do Tribunal.

Art. 13. A Comissão Permanente de Avaliação do Acervo divulgará periodicamente a lista das novas aquisições.

Parágrafo Único. As obras incorporadas ao acervo da Biblioteca ficarão à disposição dos usuários para consultas e eventuais empréstimos, de acordo com as normas regulamentares aplicáveis.

Art. 14. A Comissão Permanente de Avaliação do Acervo procederá à reavaliação periódica do acervo da Biblioteca, propondo à Administração do Tribunal, conforme o caso:

I - a aquisição de obras clássicas;

II - a complementação de coleções de livros e periódicos;

III - a restauração de obras raras; e

IV - a aquisição de edições fac-similares das obras referidas nos incisos I, II e III, de forma a promover a preservação dos respectivos originais.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 16 de março de 2009.

Original Assinado

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região